



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
 Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e FEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3457 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.
 CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
 ENTRADA

Protocolo	Data
3644/2021	03/09/2021

Roberta
 Secretária da Câmara

Autoriza o Município de Jacutinga a firmar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, no Município de Erechim/RS, visando à gestão associada de serviços com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a Secretaria Estadual do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul – SETUR/RS, conforme Minuta de Contrato de Programa constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 2º O contrato de programa a ser firmado terá validade a partir da sua assinatura e vigorará enquanto cumprido o objeto do Convênio firmado entre CIRAU e SETUR/RS, sendo obrigação do Município o desembolso do valor equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica: Projeto/Atividade 2147, Elemento de Despesa 3.3.71.41, Código Reduzido 3592-0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 23/09/2021

[Assinatura]
 Presidente da Câmara

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

APROVADO

Em 23/09/2021

[Assinatura]
 Presidente da Câmara

Registre-se, publique-se
 Data supra

[Assinatura]
AVELINO RICARDO MENEGAZ
 Secretário Municipal de Administração

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 23/09/2021

[Assinatura]
 Presidente da Câmara

JACUTINGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores!**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO
Data 03/10/21 Hora: 15h

Pobuta

SECRETARIA DA CÂMARA

Trata o presente Projeto de Lei nº 3457/2021 de autorização para o Poder Executivo firmar contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio firmado entre o CIRAU e a Secretaria Estadual de Turismo – SETUR/RS, tendo como contrapartida a possibilidade de fruição das campanhas comerciais e de Marketing voltadas à estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo na Região do CREDENOR.

O Convênio firmado é decorrência de Plano de Trabalho aprovado em 1º lugar na Consulta Popular 2020/2021 no COREDE NORTE – Região que abrange 32 municípios do chamado Alto Uruguai Gaúcho. Trata-se de um projeto de âmbito regional, por isso será executado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU. Cabe salientar ser este o terceiro projeto voltado para o turismo aprovado pela região para receber recursos da Consulta Popular, na CP 2017-2018 (projeto em fase final de execução), na CP 2018/2019 (esperando liberação dos recursos) e agora na CP 2020/2021.

O olhar voltado para o turismo se destina a dinamizar e dar a devida importância a um grande potencial de desenvolvimento econômico e social da região, voltado principalmente para a geração de empregos e de renda.

Como se depreende do Plano de Trabalho apresentado, a estruturação do Plano Estratégico Regional pretende envolver uma ampla gama de ofertas turísticas, adequando a infraestrutura regional e, mais especificamente quanto ao Convênio ora celebrado, fortalecer campanhas de marketing, formação e qualificação para o turismo e associações entre o turismo e iniciativas econômicas da região.

Os investimentos em sequência, dentro de uma lógica estruturante e devidamente planejada estão colocando o Turismo do Norte Gaúcho em outro



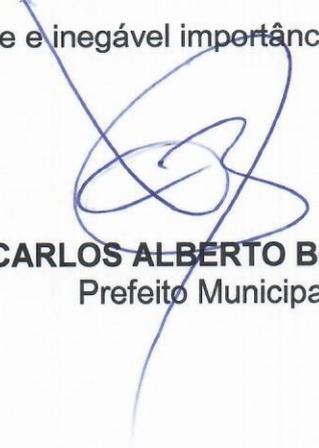
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



patamar. Já contamos com referências sólidas, tanto na organização do Arranjo Produtivo, quanto na estruturação dos produtos. Com os recursos da Consulta Popular 2020/2021 se pretende, com o apoio do CREDENOR e do Governo do Estado (SETUR) aprimorar a oferta e a comercialização, efetivando o turismo como um grande gerador de emprego e renda e propulsor do desenvolvimento regional, com reflexos diretos e indiretos em favor do nosso Município.

Por fim, salientamos que o custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de programa de que trata este Projeto se dará por intermédio de dotação orçamentária específica, consoante discriminado no presente Projeto de Lei, sendo os recursos do rateio divididos entre os Municípios da CREDENOR de modo proporcional à potencialidade turística atualmente verificada no Município quando cotejada com os potenciais de turismo nos demais Municípios e na própria Região do Alto Uruguai – revelando assim a máxima economicidade e eficiência do Projeto.

Em virtude do exposto, requer-se desde já a aprovação do presente projeto de lei, diante de sua evidente e inegável importância.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PROGRAMA Nº/2021

**Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do
Turismo Regional
Marketing e Comercial**

Por este instrumento e pela melhor forma de direito, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/05, tendo de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Alberto Bordin, doravante nominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17914128000163, com sede na Rua Antônio Felini, s/n, no Município de Jacutinga/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Alberto Bordin, doravante nominado **MUNICÍPIO**, resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Programa tendo como objetivo gestão associada de serviços com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a SETUR/RS, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir discriminadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento fundamenta-se nos art. 8º e 13 da Lei nº 11.107/05; nos art. 13, 18 e 30 do Decreto Federal nº 6.017/07; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93; no Estatuto Social do CIRAU; bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui-se como Objeto do presente Contrato de Programa a definição das regras e critérios para a gestão associada de contrapartida com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a SETUR/RS.

Parágrafo único: O Termo de Referência e o Plano de Trabalho relativos ao convênio firmado entre o CIRAU e a SETUR/RS para as ações comerciais e de marketing voltadas à estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional compõem o presente Contrato de Programa como anexos para todos os fins, especialmente para efeito de discriminação das obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO em relação às atividades a serem



desenvolvidas durante a vigência do Convênio para atendimento dos regramentos deste Contrato de Programa.

DO RATEIO DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando o valor da contrapartida dos Municípios estabelecida no Plano de Trabalho do Convênio firmado com a SETUR/RS, em montante total equivalente a R\$ 56.771,00 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e um reais), fica estabelecido que, a título de rateio das despesas para execução do convênio, o MUNICÍPIO repassará em parcela única ao CONSÓRCIO contribuição equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo primeiro – O valor da quota de rateio estabelecido nesta Cláusula foi fixado de modo proporcional à potencialidade turística atualmente verificada no MUNICÍPIO em relação às potencialidades turísticas verificáveis nos demais Municípios da Região do Alto Uruguai, segundo levantamento realizado em conjunto com o COREDE Norte, devendo seu valor ser creditado junto à Agência n.º 0210, Conta Corrente n.º 06.131097.0-6, no Banco Banrisul, de titularidade do CONSÓRCIO, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, a ser enviada pelo Consórcio, quanto ao depósito do valor do Convênio pela SETUR/RS.

Parágrafo segundo – Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do MUNICÍPIO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do MUNICÍPIO:

- I) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores e prazos estabelecidos no presente Contrato de Programa em relação à sua quota de rateio;
- II) Divulgar e promover localmente as ações realizadas pelo CONSÓRCIO na execução do Convênio firmado com a SETUR/RS quanto às campanhas comerciais e de Marketing da estruturação turística regional.
- III) Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- IV) Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato e do Convênio com a SETUR/RS;
- V) Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa (art. 13, §2º, Decreto nº 6.017/07);

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do CONSÓRCIO:

- I) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Programa exclusivamente na consecução dos objetivos definidos no Convênio firmado com a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional, observadas as normas da contabilidade pública;



- II) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Programa, ou ainda em finalidade diversa daquela versada no seu Estatuto Social;
- III) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- IV) Apresentar em Assembleia Geral ao MUNICÍPIO a pertinente prestação de contas, compreendendo relatório contábil quanto às despesas realizadas na execução dos objetivos do Convênio com a SETUR/RS, discriminando os respectivos valores;
- V) Prestar informações pertinentes acerca do andamento da execução do Convênio e do cronograma de desembolso, quando solicitado;
- VI) Diligenciar no controle da fruição, pelo MUNICÍPIO, de serviços e benefícios diretos ou indiretos oriundos do Convênio com a SETUR/RS, de modo a justificar o repasse de valores efetivado;
- VII) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Programa.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO, isoladamente ou em conjunto com outros Municípios da Região do Alto Uruguai, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e no Convênio firmado com a SETUR/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. Avelino Ricardo Menegaz, CPF nº 778.549.000-78, especialmente designado para esse fim, doravante denominado simplesmente Gestor deste contrato, conforme determina o art.67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único: Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

- I) Solicitar do CONSÓRCIO e de seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o MUNICÍPIO faltoso, caso consorciado, às penalidades previstas no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), sem prejuízo da aplicação, tanto ao MUNICÍPIO consorciado quanto ao não consorciado, das demais penalidades previstas na legislação administrativa, orçamentária, civil e penal, inclusive através da responsabilização de



seus gestores e eventuais servidores incumbidos da fiscalização dos objetivos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA: Os inadimplementos das obrigações de execução dos objetivos do Convênio com a SETUR/RS pelo CONSÓRCIO, assim como na entrega de benefícios, sejam eles diretos ou indiretos, ao MUNICÍPIO que adimplir com sua quota de rateio, ensejará a necessária devolução dos valores desembolsados, sem prejuízo da possível responsabilização do Gestor do CONSÓRCIO pelo descumprimento do Contrato de Programa e do Convênio firmado com a SETUR/RS.

DA RESERVA DE DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A celebração do presente Contrato de Programa com rateio proporcional sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, XIV e XV, da Lei Federal nº 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, vigorando até que se ultime a execução do objetivo do Convênio firmado entre o CONSÓRCIO e a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A assinatura do presente Contrato de Programa não implicará necessária adesão do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, caso ainda não seja consorciado, tratando-se de instrumento voltado exclusivamente à gestão associada das contrapartidas para execução do Convênio firmado com a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O eventual inadimplemento ou a dissidência de qualquer de um dos demais Municípios do Alto Uruguai em relação ao objeto do Convênio ou deste Contrato de Programa não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.



DOFORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jacutinga, setembro de 2021.

Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU
Carlos Alberto Bordin
Presidente

Município de Jacutinga
Carlos Alberto Bordin
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:
E-mail:

Nome:
CPF:
E-mail:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

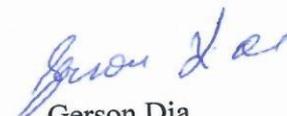
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 63/2021

Aos 13(trinta) dias do mês de setembro de 2021(dois mil e vinte e um), às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Mari Soares é analisado o parecer da relatora Débora Ogliari relativo ao 1)Projeto de Lei nº 3457/2021, que Autoriza o Município de Jacutinga a firmar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai- CIRAU. O parecer da relatora é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhada com o voto do vice-presidente Gerson Dias, sendo portanto o parecer final da comissão favorável à tramitação da matéria. Jacutinga, 13 de Setembro de 2021.


Sandra Mari Soares
Presidente


Gerson Dias
Vice-Presidente


Débora Ogliari
Relatora

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA Nº 57/2021

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Amauri Busnello, é analisado o parecer do relator Gilnei Palavicini relativo ao

1) Projeto de Lei nº 3457/2021, que Autoriza o Município de Jacutinga a firmar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai- CIRAU. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto do vice-presidente Fábio Menin Tortelli. sendo este portanto, o parecer final da comissão. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 13 de Setembro de 2021.

Amauri Busnello
Presidente

Fábio Menin Tortelli
Vice-Presidente

Gilnei Palavicini
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**